



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL Nº 289/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 8.570/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE 2026, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia __ de __ de 2026, às __h e __min.

LOCAL: Departamento de Licitações e Compras, localizado no Calçadão Tapir Rocha Nº 49, Bairro Centro – Viamão / RS

A Prefeitura Municipal de Viamão pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça de Júlio de Castilhos s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 88000914/0001-01, representada neste ato pelo prefeito, senhor RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e alterações, bem como a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e alterações para distribuição aos alunos do ensino fundamental, pré-escola, EJA, creche e AEE e integral, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/PROJETO DE VENDA

1.1. Para participação na Chamada Pública, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (PROJETO DE VENDA), podendo ser na sessão pública (presencialmente) ou via protocolo digital até o dia __ de __ de 2026, às __h e __min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1.2. **No caso da entrega ser na sessão pública deverá** apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (PROJETO DE VENDA), ANEXO II, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados respectivamente, como de nº 1 e nº 2, sob pena de inabilitação, para o que se sugere, deverá ter seu preenchimento externo a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VIAMÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome completo, identificação do grupo informal ou, se for o caso, razão social)

AO MUNICÍPIO DE VIAMÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome completo, identificação do grupo informal ou, se for o caso, razão social)

1.3. **No caso de entrega via protocolo digital:**

As propostas e documentos exigidos deverão ser encaminhados através da abertura de protocolo digital no endereço: www.viamao.rs.gov.br, no link *abertura e consultas de protocolo* ou <https://viamao.1doc.com.br>, podendo ainda comparecer no setor de Protocolo, localizado na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, portando os documentos em mídia digital.

2. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Os proponentes deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados e con-

PREFEITURA DE



Secretaria de
Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

forme TR (anexo III) ou enviá-los via protocolo digital sob pena de inabilitação:

2.1.1. ENVELOPE Nº 01 (documentos):

GRUPOS FORMAIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- d) Quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal:
 - *Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União; abrangendo inclusive as contribuições sociais, provam de regularidade relativa à Seguridade Social,
 - * Débitos previdenciários (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município em que está situado;
- i) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República,
- j) Declaração de Idoneidade,
- k) Declaração do seu representante legal que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
- l) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- m) Extrato, cópia da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

n) Dados da empresa e do (a) representante legal.

GRUPOS INFORMAIS

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- b) Quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor familiar relacionado no projeto de venda.
- d) Dados do agricultor familiar para elaboração do contrato, constando CPF, DAP ou DAF, endereço completo, e-mail, telefone de contato.

INDIVIDUAIS

- a) CPF
- b) Extrato da DAP física do agricultor participante emitida nos últimos 30 dias
- c) Projeto de venda.

2.1.2. ENVELOPE Nº 02 (projeto de venda):

- a) Apresentar a proposta/projeto de venda que deverá descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a serem fornecidas sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, sua marca e modelo, este último quanto couber descritos no **anexo III (Termo de Referência do edital)**;
- b) O **PROJETO DE VENDA** deverá ser apresentado conforme modelo de formulário do FNDE, (**anexo II**) devidamente preenchido em nome da organização (formal) ou com o nome do agricultor (informal), número do CPF e número da DAP, respeitando o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil;
- c) Conter a identificação do (fornecedor) Grupo Formal, com número do CNPJ, assinatura do seu representante legal, referência a esta **Chamada Pública nº 02/2026**, número do telefone/fax da empresa, endereço, dados bancários e, se houver indicação de endereço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

eletrônico (e-mail);

d) Apresentar o preço, já consideradas todas as despesas (transporte, embalagens, encargos e outros incidentes direta ou indiretamente no objeto desta Chamada Pública para o fornecimento do produto), Resolução do FNDE 06 de 08 de maio de 2020;

2.2. Documentação regularizada, Os documentos solicitados para participação nesta CHAMADA PÚBLICA, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial ou por cópia previamente autenticada, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

2.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da abertura dos envelopes, para a regularização da documentação.

3. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

3.1.1. Para seleção, os **projetos de venda (modelos no Anexo II) habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.**

Terão preferência os grupos de projetos na seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de **fornecedores locais** tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de **fornecedores de Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de **fornecedores da Região Geográfica Intermediária** tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de **projetos do estado** tem prioridade sobre o do País.

3.1.2 Em cada **grupo de projetos**, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os **Grupos Formais sobre os Grupos Informais**, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

3.2. Caso a Prefeitura de Viamão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do **grupo de projetos de fornecedores locais**, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos **Itens 3.1.1 e 3.1.2** acima.

3.3. Para efeitos do disposto no **Item 03**, para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso desse edital para o grupo formal DAP Jurídica;

3.4. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no **Item 3.1.2, subitem I**, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação na DAP Jurídica.

3.5. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao **Item 3.1.2, subitem III** terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados cooperados, conforme identificação na DAP Jurídica.

3.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.7. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios serão os determinados com base na realização de pesquisa de preços de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.8. Os preços de aquisição definidos no **Item 04** do edital e no **Anexo III (Termo de Referência)** pela Prefeitura de Viamão registrados na **chamada pública 02/2026**, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

3.9. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

3.10. Serão aceitas somente propostas de organizações com DAP JURÍDICA, conforme artigo 37, da Resolução FNDE Nº 06/2020.

3.11. O prazo da validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para sua apresentação.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS, VALORES DE AQUISIÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2026, elaborados pela nutricionista do Município.

4.2. Os preços inicialmente propostos nesta Chamada Pública serão irreatáveis.

4.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. O licitante deverá entregar em 03 (três) dias úteis das 08h30min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, 02 amostras de cada produto em sua embalagem original, etiquetados com as seguintes informações: razão social do licitante, nº da Chamada Pública, nº do item, marca e/ou fornecedor do produto, para avaliação e seleção do produto a ser adquirida ao Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Rodovia Cel. Acrísio Martins Prates, nº 647 – Bairro Sítio São José, aos cuidados do Setor de Compras.

5.2. As amostras deverão ser identificadas com a especificação do produto em sua embalagem original, razão social do licitante, nº da chamada pública, nº do item, marca e/ou fornecedor do produto (grupo formal)...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

5.4. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme o **anexo III (Termo de referência)** do Edital.

5.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias.

6.2. É condição para a assinatura do contrato a apresentação da Certidão Negativa de Débitos com o Poder Executivo do Município de Viamão.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será conforme descrito no Termo de Referência (anexo III);

7.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

7.3. O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em até 30 (trinta) dias contínuos após a apresentação das notas fiscais ou faturas, aprovada pela secretaria responsável pela fiscalização do contrato.

8. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no PROJETO DE VENDA, ANEXO II, do presente edital, com o padrão de identidade e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA)

8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

8.4. Serão de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por servidor(es) vinculados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representante da Contratante.

9.3. O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. PENALIDADES

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

10.3. O atraso injustificado na entrega dos itens empenhados, caracterizando inexecução parcial, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do item adjudicado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.4. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.

10.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.7. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitante, o valor deduzido será devolvido.

11. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, única e exclusivamente por meio eletrônico, dirigido à Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail dcl4@viamao.rs.gov.br

11.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Chamada Pública.

11.2.1. **As impugnações ao presente edital deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações e Compras e encaminhados através da abertura de protocolo digital no endereço: www.viamao.rs.gov.br, no link abertura e consultas de protocolo ou <https://viamao.1doc.com.br>, podendo ainda comparecer no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 8h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, portando os documentos em mídia digital, se necessários.**

11.2.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidirem sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida neste Edital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. Informações Orçamentárias:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 09.05 - Ens. Fundamental

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO - Desdobramento da Despesa 13375
Unidade Orçamentária: 09.06 - Ed. Infantil

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO -Desdobramento da Despesa 13377
Unidade Orçamentária: 09.07 - Ed. Especial

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO - Desdobramento da Despesa 17902
Unidade Orçamentária: 09.08 - EJA

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO - Desdobramento da Despesa 13378
FR 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

13. RECURSOS

13.1. As empresas poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

13.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais empresas, participantes para que, em igual prazo, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

13.3. **Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados através da abertura de protocolo digital no endereço: www.viamao.rs.gov.br, no link *abertura e consultas de protocolo* ou <https://viamao.1doc.com.br>, podendo ainda comparecer no setor de **Protocolo**, localizado na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 8h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00, **portando os documentos em mídia digital.****

13.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, poderá reconsiderar sua decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade superior para decisão final, da qual não caberá novo recurso.

13.6. As empresas poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no portal transparência do município, através do site www.viamao.rs.gov.br - Portal da Transparência. Informações adicionais podem ser solicitadas pelo e-mail dcl4@viamao.rs.gov.br

14.2. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Prefeitura de Viamão, que terá como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado na Resolução FNDE, de 06 de maio de 2020, alterada pela Resolução 21, de 16 de novembro de 2021.

14.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

14.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ano civil;

14.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Resolução FNDE, de 06 de maio de 2020.

15. ANEXOS

15.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II - PROJETO DE VENDA

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Viamão, junho de 2026.

Município de Viamão
RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE



**Secretaria de
Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 8.750/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIAMÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro Viamão – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.914/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rafael Bortoletti Dalla Nora.

CONTRATADA: _____.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento é estabelecido nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE, de 06 de maio de 2020.

1.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo 1doc nº 8.570/2026, Chamamento Público nº 02/2026.

1.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital da Chamada Pública, bem como seus Anexos.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS.**

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Os produtos a serem entregues pela contratada são:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total

PREFEITURA DE



CONSTRUINDO CONTIGO A NOVA VIAMÃO

**Secretaria de
Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

--	--	--	--	--	--

DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A entrega dos gêneros não perecíveis e perecíveis deverá ocorrer conforme descrito no ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL Nº 289/2026.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA QUINTA: Para efeitos obrigacionais a CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 E O PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 8.570/2026, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEXTA: Os documentos referidos na Cláusula Quinta são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma, reger a execução do objeto contratado.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Ao preço constante na cláusula anterior não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, tais como despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

8.1. Os preços inicialmente propostos nesta Chamada Pública serão irredutíveis.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no Termo de Referência, Cláusula Quarta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PREFEITURA DE



CONSTRUINDO CONTIGO A NOVA VIAMÃO

Secretaria de
Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.1. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Segue informações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 09.05 - Ens. Fundamental
3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO - Desdobramento da Despesa 13375
Unidade Orçamentária: 09.06 - Ed. Infantil
3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO -Desdobramento da Despesa 13377
Unidade Orçamentária: 09.07 - Ed. Especial
3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO - Desdobramento da Despesa 17902
Unidade Orçamentária: 09.08 - EJA
3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO - Desdobramento da Despesa 13378
FR 1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contínuos após a apresentação das notas fiscais ou faturas, aprovada pela secretaria responsável pela fiscalização do contrato, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: À CONTRATADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo III do Edital e daquelas estabelecidas em lei, em especial a definida nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

14.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

14.2. É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São obrigações do Contratante:

15.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

17.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

PREFEITURA DE



Secretaria de
Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

17.2. O atraso injustificado na entrega dos itens empenhados, caracterizando inexecução parcial, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do item adjudicado.

17.3. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.

17.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.6. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitante, o valor deduzido será devolvido.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

18.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por servidor (es) vinculados à SME, representante da Contratante.

18.2. O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DA RESCISÃO E DECISÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DECIMA NONA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A. por acordo entre as partes;
- B. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C. quaisquer dos motivos previstos em lei.

19.1. **Das decisões;** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C. fiscalizar a execução do contrato;
- D. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Viamão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Viamão, xxxxxx de 2026.

Município de Viamão

RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA

Prefeito Municipal

Contratante

PREFEITURA DE



**Secretaria de
Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Empresa XXXXXX

CNPJ N.º

Telefone/e-mail

Contratada

ANEXO II

PROJETO DE VENDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA